



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 137/2018

Dispõe sobre o pagamento da indenização de transporte/reembolso previsto no art. 69, da Lei Complementar nº 32, de 22 de Dezembro de 2017, nas condições que menciona.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - A indenização/reembolso por despesas de transporte, será concedida somente com a autorização do Chefe do Poder Executivo, para reembolso de gastos, quando do deslocamento dos agentes políticos, servidores públicos ou cargos comissionados a outros Municípios, que por opção e condicionada ao interesse da Administração, utilizar meios próprios de locomoção, quando da ausência de veículos públicos oficiais e disponibilidade de transporte público regular, para execução de serviços externos por força das atribuições do cargo.

§ 1º Para fazer uso da indenização pelo uso de veículo particular o interessado deverá registrar previamente o veículo, utilizando-se de formulário próprio (anexo).

§ 2º O valor destinado a cobertura das despesas provenientes da utilização do veículo próprio será calculado pelo departamento de contabilidade, levando-se em consideração a distância do deslocamento, pela rota determinada pela administração, o preço médio ao consumidor, tomando-se por referência a publicação semanal da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou pela nota fiscal apresentada em caso de recebimento após o uso do veículo, e o fator de quilometragem por litro, o qual estabelecemos como padrão 10km/litro.

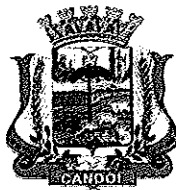
§ 3º as tarifas de pedágio serão indenizadas pelo valor divulgado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 4º Para a apuração da distância percorrida serão considerados dados oficiais disponibilizados pela Administração Pública e informado no relatório circunstanciado.

§ 5º Os demais gastos de natureza particular efetuados pelo servidor em seu veículo correção por sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer direito a indenização perante o Erário Público, excetuados aqueles devidamente apurados em processo administrativo próprio.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art.2º Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte, fica vedada a concessão, cumulativamente de passagens, bem como a utilização de veículo oficial, para a execução do mesmo serviço externo ou finalidade.

Art.3º A utilização de veículo próprio para a realização de serviços externos, se faz por conta e risco do servidor, ficando a Administração Municipal isenta, de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, bem como é de sua responsabilidade qualquer espécie de sinistro, enquanto perdurar a utilização.

Parágrafo único: O veículo particular a ser utilizado, deverá possuir apólice de seguro com cobertura aos passageiros, em vigência.

Art. 4º A inobservância das disposições deste decreto, verificada a qualquer tempo, torna a concessão sem efeito, cabendo a restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da abertura de processo de sindicância.

Art.5º A indenização de transporte não se incorpora ao vencimento ou a remuneração, nem servirá de base para fins de proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único: Não haverá indenização ou reembolso de qualquer espécie para deslocamentos da residência do servidor até o seu local de trabalho e vice-versa.

Art.6º A indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 7º A qualquer tempo é no interesse da Administração, poderá ser suspenso o pagamento da indenização de transporte, especialmente em decorrência de disposição legal que a torne impraticável ou carência de disponibilidade orçamentária – financeira.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 18 de junho de 2018

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE _____

_____ servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de _____, lotado(a) nesta Secretaria, Setor de _____, requer autorização para utilizar veículo de sua propriedade em viagem de trabalho ao (Município) de _____ (Estado do Paraná), no dia ____/____/____, com saída prevista para as _____ horas e retorno as _____ horas, nos termos do Decreto Municipal nº _____, de ____/____/____, para realização das seguintes atividades: _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Candói, ____ de _____ de _____

Servidor(a)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br